

Nº 180

Prot. n. 11 Ag. fls. 375

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração

10  
07566



Anno: 1923

Data 20 Fevereiro 1923

44

40

"Tabatinga"

Interessado Manuel de Souza

Assumpto Pedle restituição de quantia  
que despendeu de funeral a  
suos.

---

Amal do Basto 2.º de 1923

1  
0.7566



Tabatinga 20 de Fevereiro de 1923

Exmo Snr D. Secretario dos Negocios  
da Agricultura, Commercio e Obras Pu-  
blicas do Estado de São Paulo

Attestado  
22/2/23  
Piso

*[Handwritten signature in green ink]*

R. P. M. n. 7-390

Manoel de Souza, immigrant, chegou ao porto  
de Santos, no dia 22 de Janeiro de 1923, pelo vapor  
"Catias", procedente de Funchal, achando-se locali-  
sado com sua familia (composta de sua mulher  
Maria Clementina de 32 annos e de seus filhos:  
Jose de Souza de 12 annos, Joao de 11, Maria  
de 9, Rosa de 6, Manoel de 4, Conceição de 3  
Anna de 1, Gabriel de 4 mezes, e de seu  
sobrinho Manoel Cardoso de 18 annos) na  
fazenda do Snr Manoel Marques Alves  
Nogueira, na Estação de Tabatinga, conforme  
prova com os documentos juntos, e tendo pago  
sua passagem daquelle porto ao de Santos, vem  
respeitosamente, pelo presente requerer, Digne-se V. Excia  
de accordo com a lei, autorizar a restituição,  
ao suplicante, da importancia de Escudos 4.867,50  
despendida com o seu transporte

180/11 Res. p. 375



Tabatinga  
Manoel de Souza



Fevereiro de 1923

MADEIRA, de ..... de 192.....

Henrique Figueira da Silva

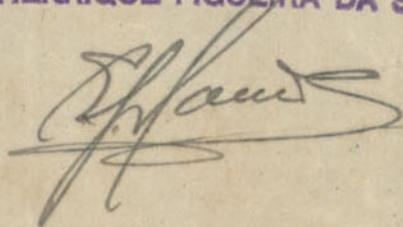
Endereço telegraphico

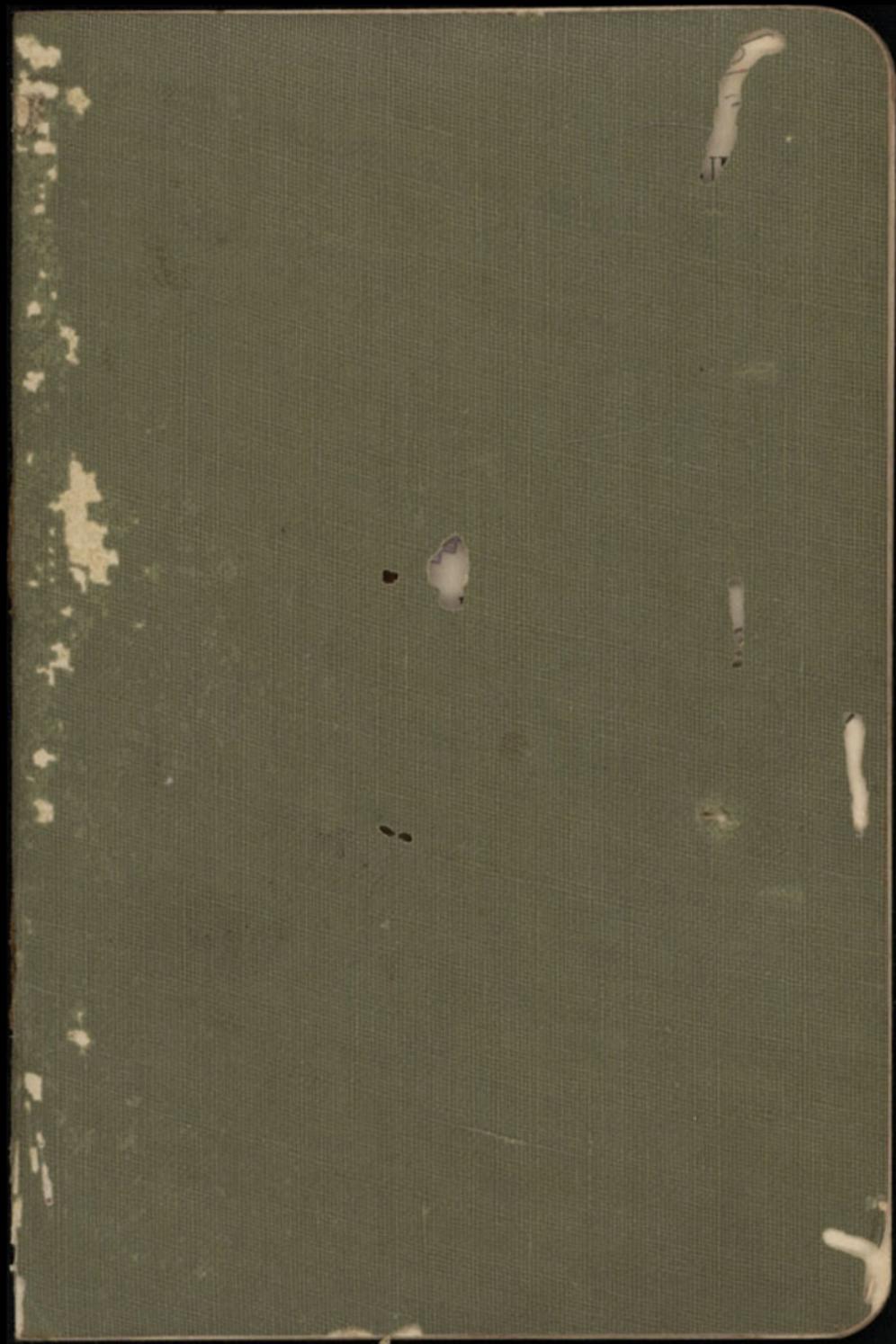
PENHA-FUNCHAL

O Snr. Manuel de Sousa, mulher e 8 filhos e sobrinho  
Manuel cardoso de Ornelas, pagaram nesta agencia  
a quantia de Esc. 4.867\$50, de  
suas passagens para Santos e respectivos impostos de embarque.

Funchal, 4 de Janeiro de 1923

POR HENRIQUE FIGUEIRA DA SILVA





5  
0-7566

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

distrito a do Tróchal



Passaporte n.º 428

Pertencente a José de Sousa,  
menor, de 12 anos,



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 428 registado no liv. n.º 11 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a

Jose' de Souza

Estado menor

Profissão nenhuma

Natural de Santana

Residente em Pico de Antonio  
Fernandes

Filho de Manuel de Souza

e de Maria Clementina

-3-

Que se destina a

(Brasil) por via Maidina

Embarca no pórtio de

Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho \_\_\_\_\_

espontaneamente

Sinais

Idade 12 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 23

Cabelos curtos e claros

Sobrolhos curtos e claros

Olhos curtos e claros

Nariz regular

Bôca dita

Côr natural

Sinais particulares

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
\*0,50\*  
27 DE Dezembro 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
\*0,50\*  
27 DE Dezembro 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
\*0,50\*  
27 DE Dezembro 1922

27 de dezembro  
1922  
FUNDO DE EMIGRAÇÃO  
5\$00

27 de dezembro  
1922  
5\$00



Deve sair do país no prazo de trinta dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Reid, Castro & Co - Largo do Comercio

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 27 de dezembro de 1922  
Fundo de emigração 6,00  
Dito Adm. 5,88  
Estampilhas Cons. 3,50  
Emolumentos... 4,80

Estampilhas Cons.	3,50
Emolumentos...	4,80
	<u>18,18</u>

O Chefe da Repartição,

João de Deus Borges

O Governador Civil,

João Augusto de Freitas

Assinatura do portador,

Mat. escreve

Vistos



at 506 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha da Madeira

Funchal 28 de Dezembro de 1922

O Consul

*Augusto Silva*

*6160*  
*for*

VISTO

Nome do vapor Carris

Porto de destino Santos

Data da saída 4 Janeiro 1923

Comissariado de Polícia Repressora de

Emigração Clandestina do Funchal,

O comissario

*Henrique*

Vistos

Blank lined area for text on page 7.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

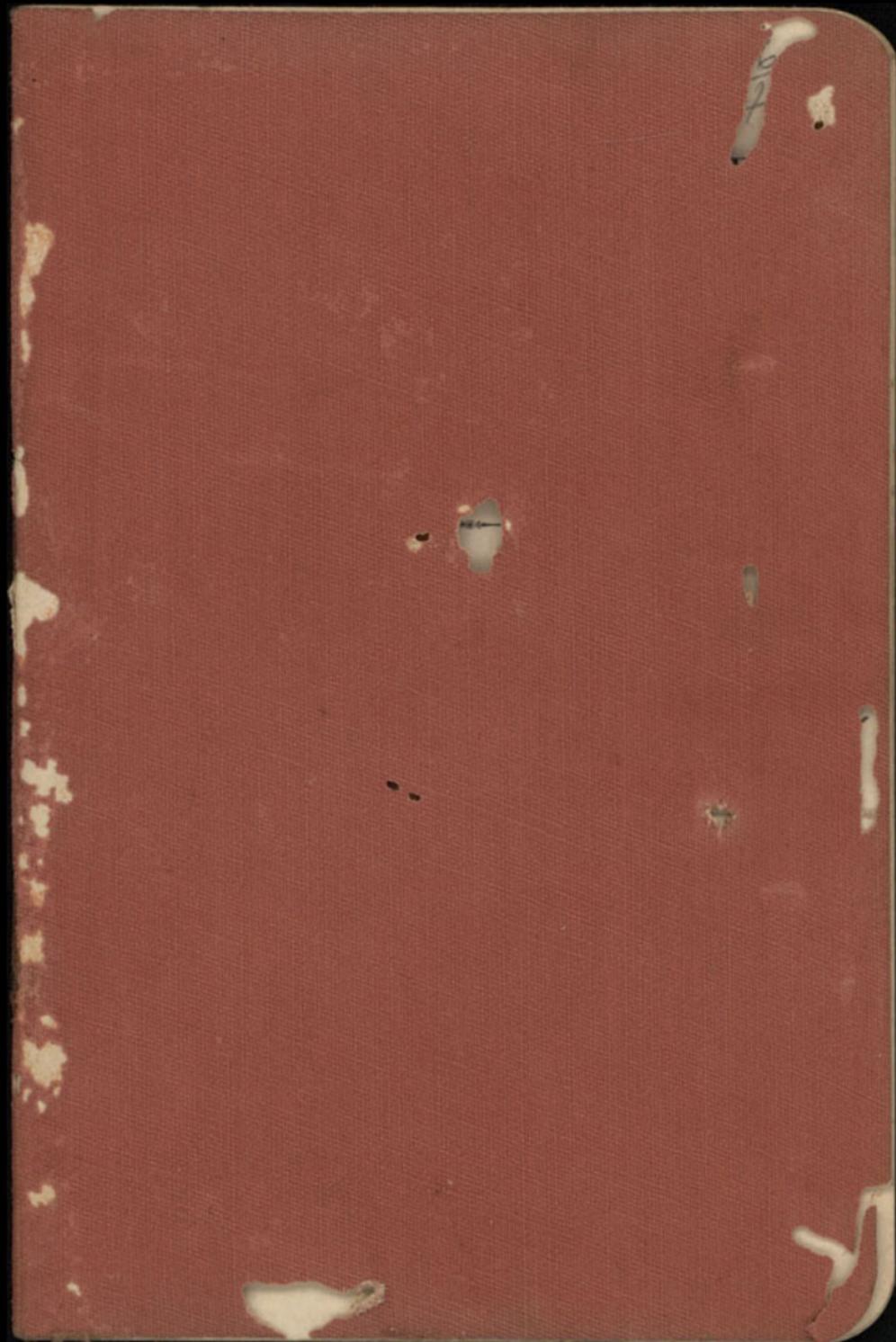
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

178



6  
07566

REPÚBLICA PORTUGUESA



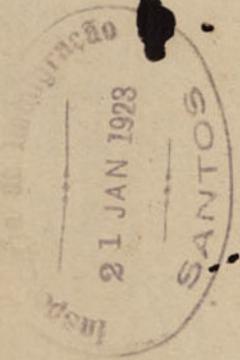
Governo Civil

distrito d.º

*do* Barrohal

Passaporte n.º 429

Pertencente a João de Sousa,  
menor, de 11 annos de  
idade



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 729 registado no liv. n.º 11 a flo. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a

João de Souza  
da

Estado menor

Profissão nenhuma

Natural de Santana

Residente em Pico de Antonio

Fernandes

Filho de Samuel de Souza

e de Maria Clementina

-3-

Que se destina a

(Brazil)

por via marítima

Embarca no pórtio de

Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho \_\_\_\_\_

espontaneamente

Sinais

Idade 11 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 22

Cabelos castanhos

Sobrolhos cast. escuros

Olhos castanhos

Nariz regular

Bóca delata

Côr natural

Sinais particulares

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
27 DE Dezembro 1922  
500

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
27 DE Dezembro 1922  
500

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
27 DE Dezembro 1922  
500

FUNDO DE EMIGRAÇÃO  
27 de dezembro de 1922  
5\$000

27 de dezembro de 1922  
5\$000



Deve sair do país no prazo de trinta dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
passaporte Reid, Castro & C<sup>o</sup>.  
Largo do Comercio

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 27 de dezembro de 1922

Selo do fundo de emigração 6000  
Dito Adm<sup>o</sup> 1880  
Estampilhas em 3880  
Emolumentos... 4880

18818

O Chefe da Repartição,

Yacinto Aug. Pires Ruyter

O Governador Civil,

José Augusto de Freitas

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos



507 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha de Madeira

Funchal 28 de Dezembro de 1922.

O Consul

*Marythas...*

Também em 61960

*Marythas...*

VISTO

Nome do vapor

*Cacais*

Porto de destino

*Santos*

Data da saída

*1 Janeiro 1923*

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

*M...*

Vistos

Blank lined area for additional entries.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

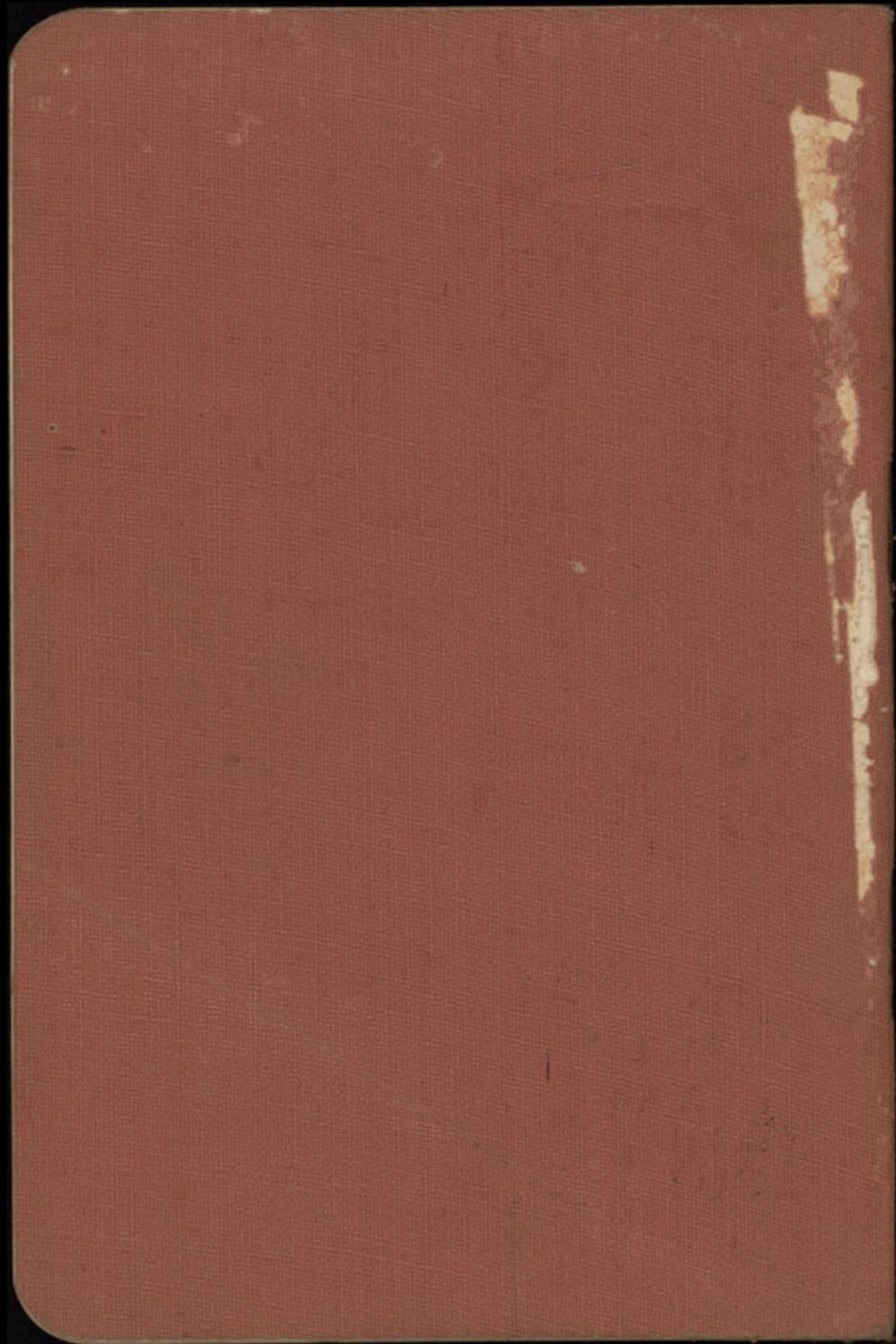
Regulamento de 19 de Junho de 1919

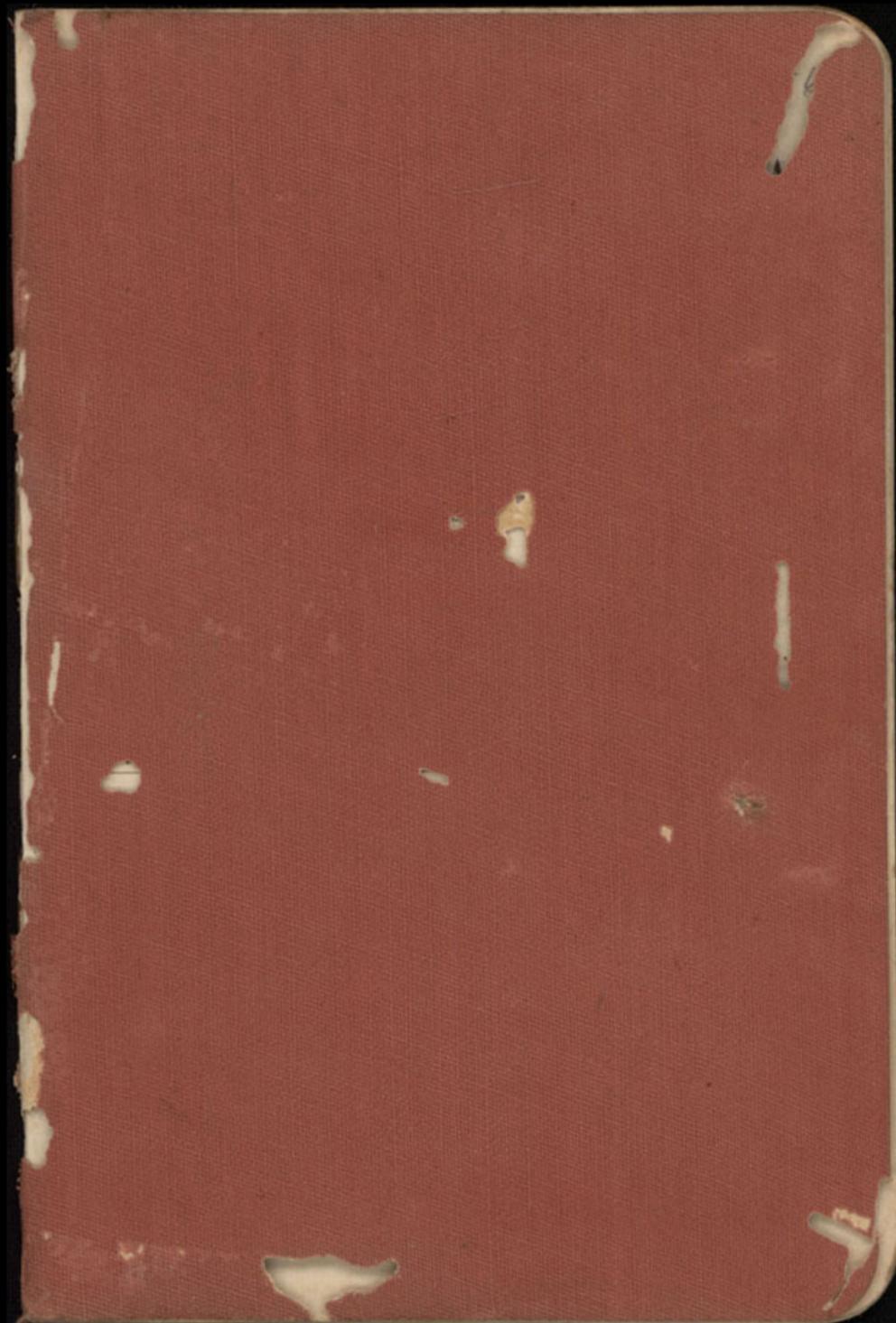
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





4  
0-7566

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

do distrito de Trurohal

Passaporte n.º 427

Pertencente a Maria Clemon  
Aina, casada com Manuel de  
Louza, e seus filhos Maria de  
7 anns, Rosa de 6, Manuel de 4,  
Conceição de 3 e Anna de 1 anno  
de idade, e Jacobiel de 4  
meus,

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 427 registado no liv. n.º 11 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a

Maria Cle  
Mentira,

Estado

casada,

Profissão

doméstica

Natural de

Santão

Residente em

Pico de Antonio  
fernandes

Filho de

João Marques de  
Jesus

e de

Louisa da Encarna  
ção

-3-

Que se destina a

Santos  
(Brasil) por via marítima

Embarca no pórtio de

Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente  
sem vinculo de trabalho \_\_\_\_\_

espontâneamente

Sinais

Idade 32 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,

Cabelos cast. - escuro

Sobrolhos cast. - escuro

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca dita

Côr natural

Sinais particulares



REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
27 de dezembro 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
27 de dezembro 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
0\$50  
27 de dezembro 1922

FUNDO DE EMIGRAÇÃO  
\* 5\$00 \*  
27 de dezembro de 1922

FUNDO DE EMIGRAÇÃO  
\* 5\$00 \*  
27 de dezembro de 1922

Deve sair do país no prazo de trinta dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Reid, Castro & C. - Praça do Comercio

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 27 de dezembro de 1922  
Selo do fundo de emigração 10600  
dito do tom 42 2298  
Estampilhas Cons. 7350  
Emolumentos... 480

O Chefe da Repartição,

Yacinto Aug. Paul Pereira

O Governador Civil,

Ant. Augusto de Freitas  
Assinatura do portador.

Não creve

22\$18

Vistos



N. 505 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha da Madeira

Funchal 28 de Dezembro de 1922.

O Consul

*Augusto de Jesus*

Passado em = 6/12/22

*Augusto de Jesus*

VISTO

Nome do vapor *Carris*

Porto de destino *Santos*

Data da saída *11 Janeiro 1923*

Comissariado de Policia Repressiva

Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

*Merrifone*

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 23.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . 30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1,500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2,500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

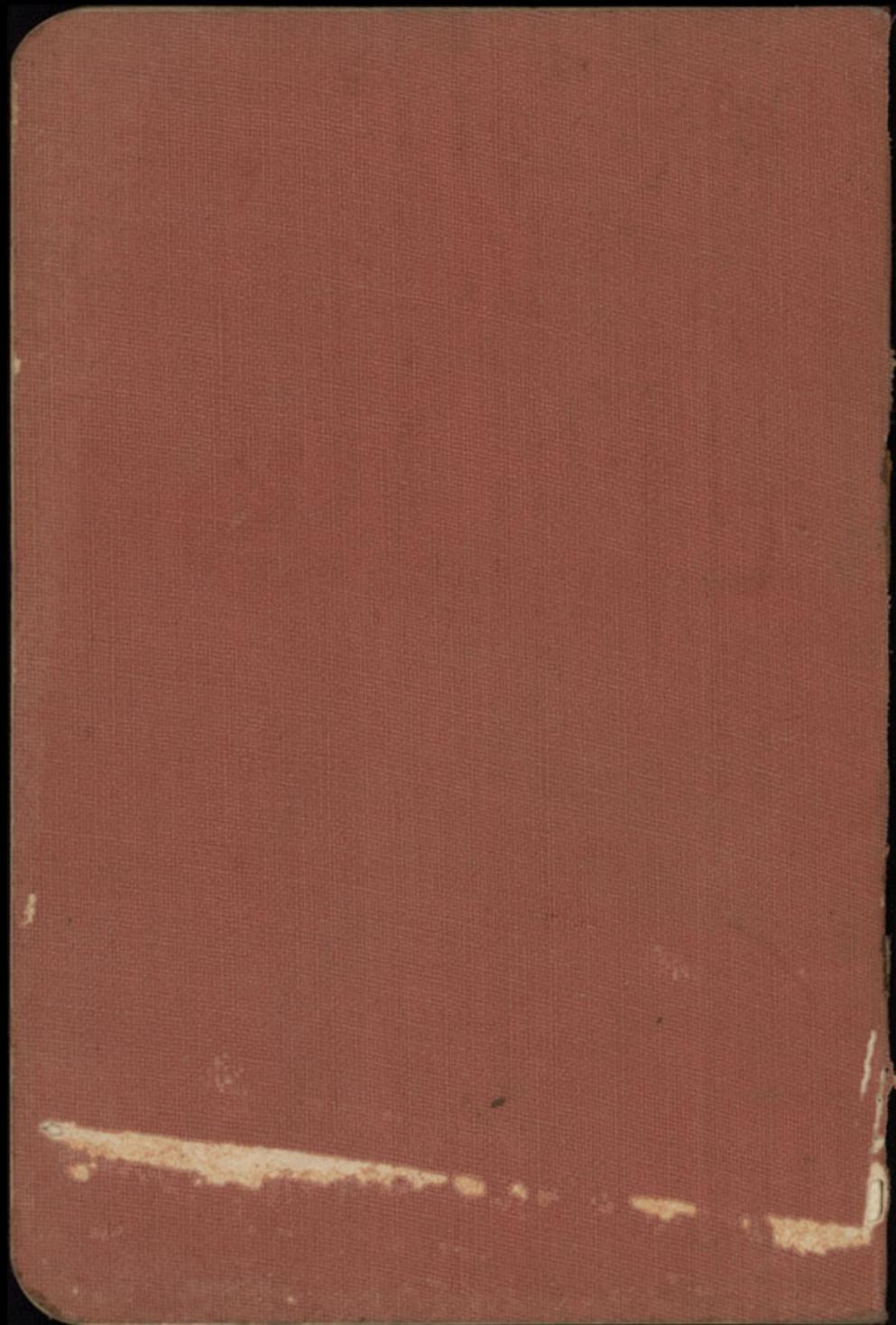
Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

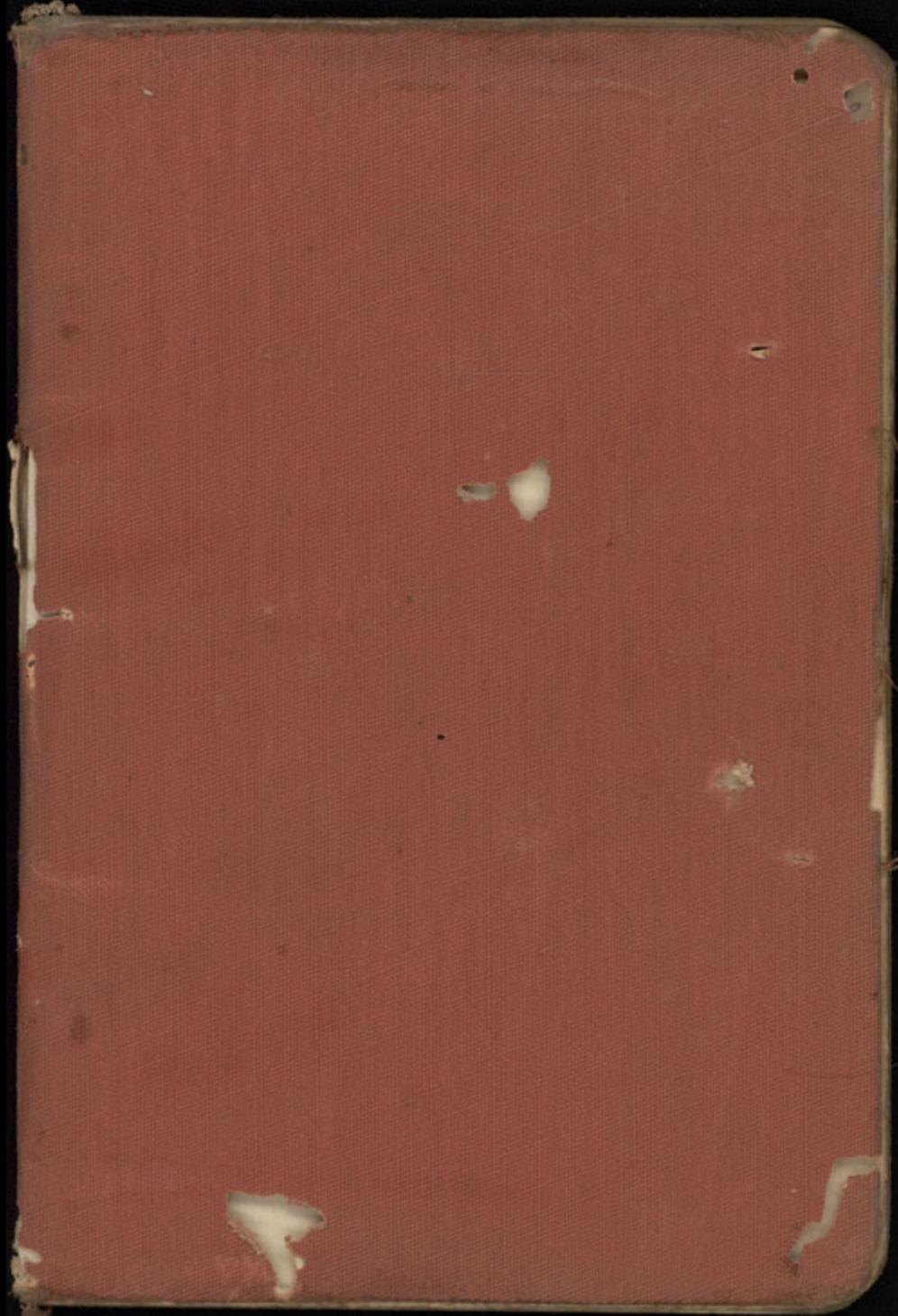
Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.









REPUBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

*Funchal*

Passaporte n.º *1*

Pertencente a *Maria Cardoso de*  
*Amelas*

(Contém 16 páginas)

*4*  
*0-7566*

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1 registado no liv. n.º 2 a fls. 1

Concede passaporte a Mmanuel Cardoso  
de Ornelas

Estado solturo

Profissão trabalhador

Natural de Santa Cruz

Residente em Pico

Filho de José Cardoso de Ornelas

e de Albana Meneses

-3-

Que se destina a Santos - E. U. & Brazil  
por via \_\_\_\_\_

Embarca no pôrto de \_\_\_\_\_

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 18 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,64

Cabelos cast.

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz —

Bóca —

Côr na pele

Sinais particular



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por Documentos e Juran

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Viana de Bastos - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em o Funchal

aos 2 de Jan de 1923

Des. admi.	1,21	Fund. de emig.	6,00
Des. adm.	1,80	Estampilhas	5,38
Transp.	1,00		1,50
Outros	1,11	Emolumentos...	4,80
			3,60
			<u>18,48</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira Borges

O Governador Civil,

João Augusto de Sá  
Assinatura do portador.

Não ocorre

Vistos



1 Visto. Consulado do B. U. do Brasil

no Rio de Janeiro

Funchal 2 de Janeiro de 1923

O Comissario

*Marythosa J. J. J.*

Passado em 52480

*M. J. J.*

VISTO

Nome do vapor

*Genias*

Porto de destino

*Santos - Brasil*

Data da saída

*5 Janeiro 1923*

Comissariado de Polícia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal

O comissario

*M. J. J.*

Vistos



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

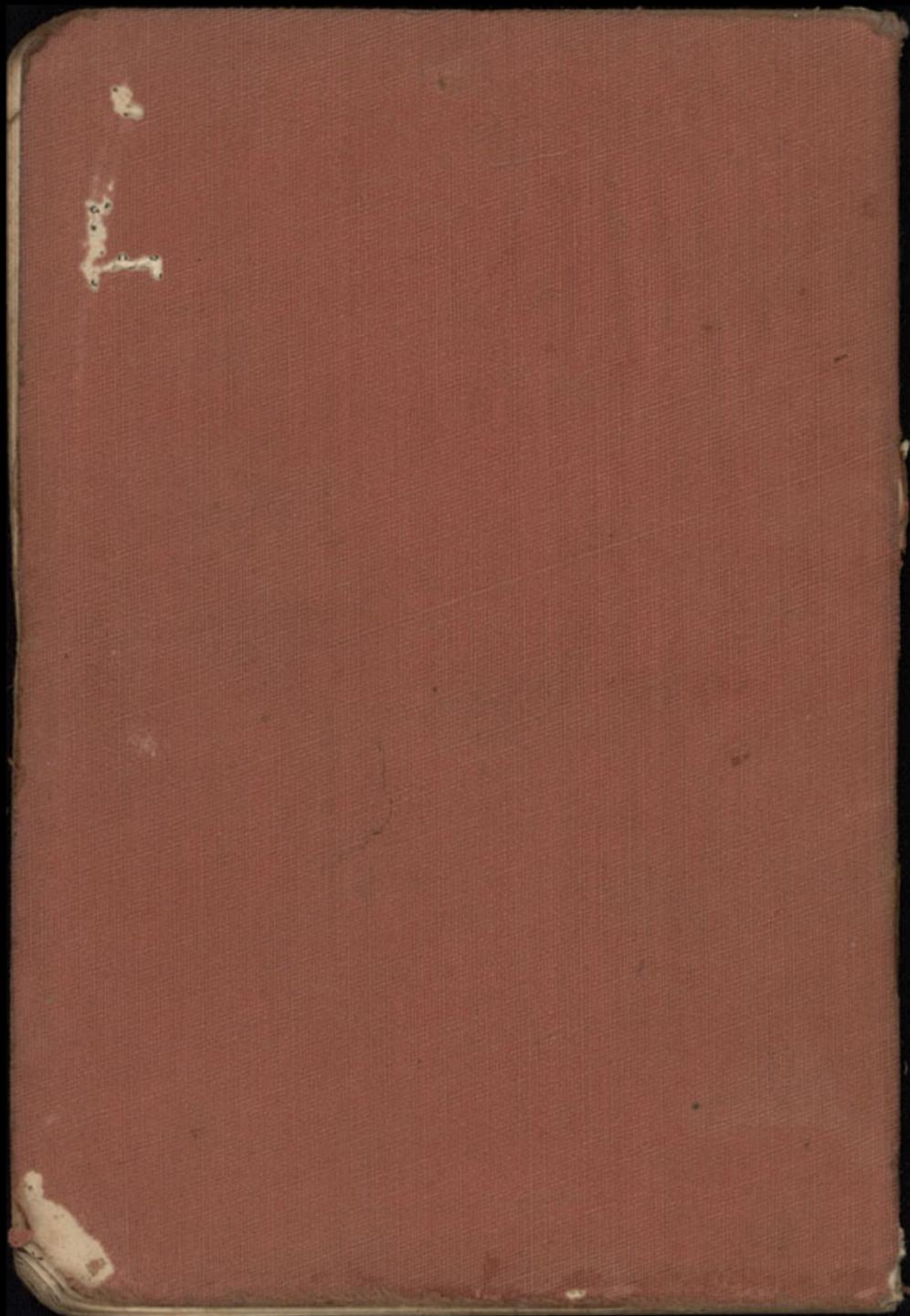
Regulamento de 19 de Junho de 1919

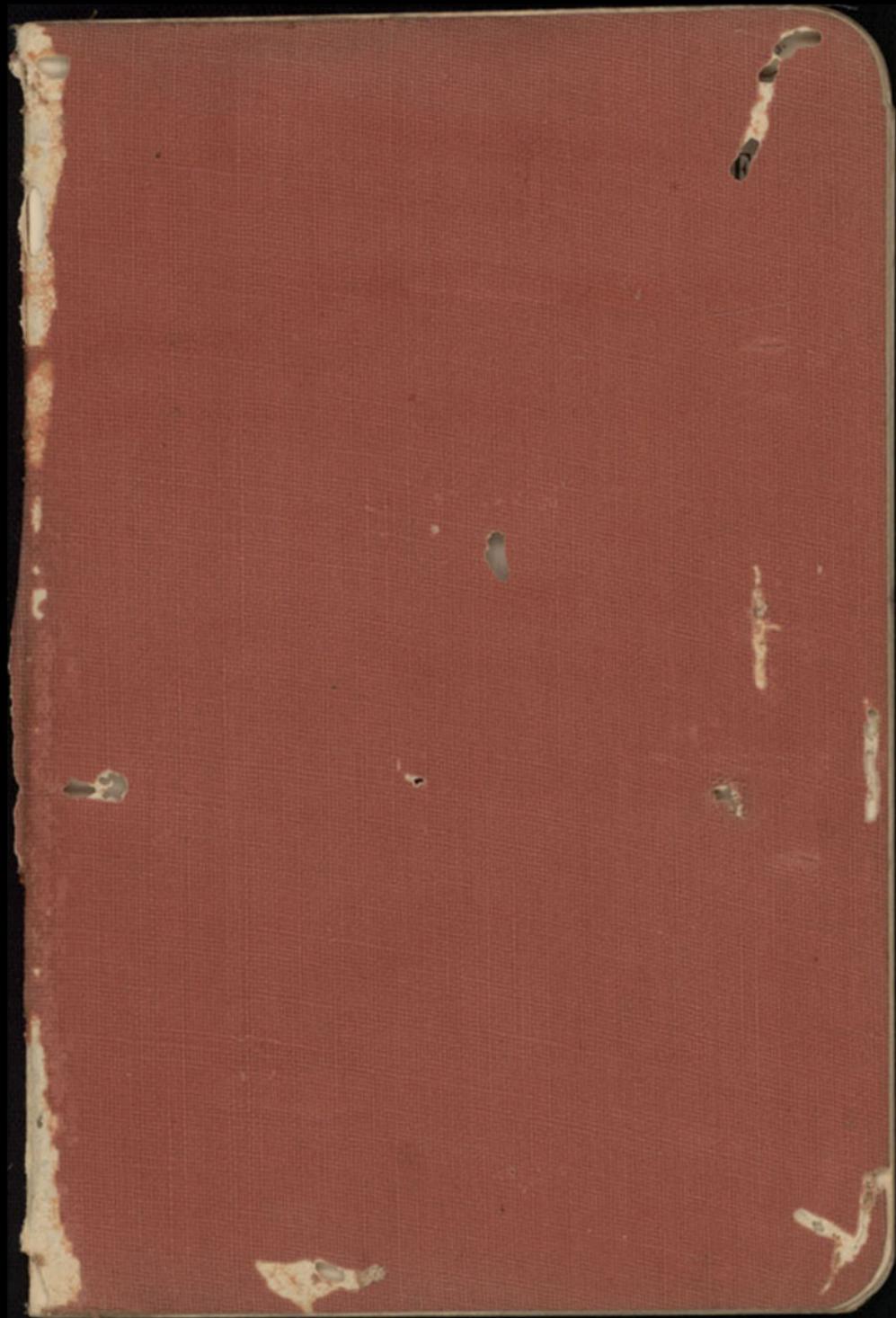
Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





3  
0-7566

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de

*Funchal*

Passaporte n.º 426

Pertencente a Manuel de  
Toura, Casado, de 37  
anos de idade



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Trunchal

Passaporte válido por um ano

N.º 726 registado no liv. n.º 11 a flo. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a

Manuel de Sousa

Estado casado

Profissão

luzador

Natural de

Santãna

Residente em

Pico de Antonio Fernandes

Filho de

Manuel de Sousa

e de

Maria Marques

-3-

Que se destina a

Santos

(Brasil)

por via (maritima)

Embarca no pórto de

Trunchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente  
sem vinculo de trabalho \_\_\_\_\_

espontaneamente

Sinais

Idade 37 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 64

Cabelos cast. - escuros

Sobrolhos cast. - escuros

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca dita

Côr natural

Sinais particulares:

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
\*250\*  
27 de dezembro 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
\*250\*  
27 de dezembro 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA  
Inscrição consular  
1919-1920  
\*250\*  
27 de dezembro 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA  
FUNDO DE EMIGRAÇÃO  
\*5000\*  
27 de dezembro 1922

REPÚBLICA PORTUGUESA  
FUNDO DE EMIGRAÇÃO  
\*1800\*  
27 de dezembro 1922



Deve sair do país no prazo de cinco dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Reid, Castro, B. C. - Largo do Comercio,

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Trincheira aos 27 de dezembro de 1922  
Selo do fundo de emigração 6000  
Dito adm.<sup>o</sup> 588

Estampilhas em 9850  
Emolumentos... 4860  
Impressão 1878

O Chefe da Repartição,

Jaime dos Reis Borges

O Governador Civil,

João Augusto de Sá

Assinatura do portador.

Nascerença

Vistos



N. 528 Visto, Consulado dos E. U. do Brasil  
na Ilha de Madeira

Funchal 28 de Agosto de 1922

O Consul

*Augusto Carneiro*

Moedas Rec. = 6/460

*Adriano*

VISTO

Nome do vapor *Corcús*  
Porto de destino *Sauro*  
Data da saída *4 Janeiro 1923*

Comissariado de Policia Repro. da  
Emigração Clandestina do Funchal.

O Comissario

*Manoel*

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . 30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

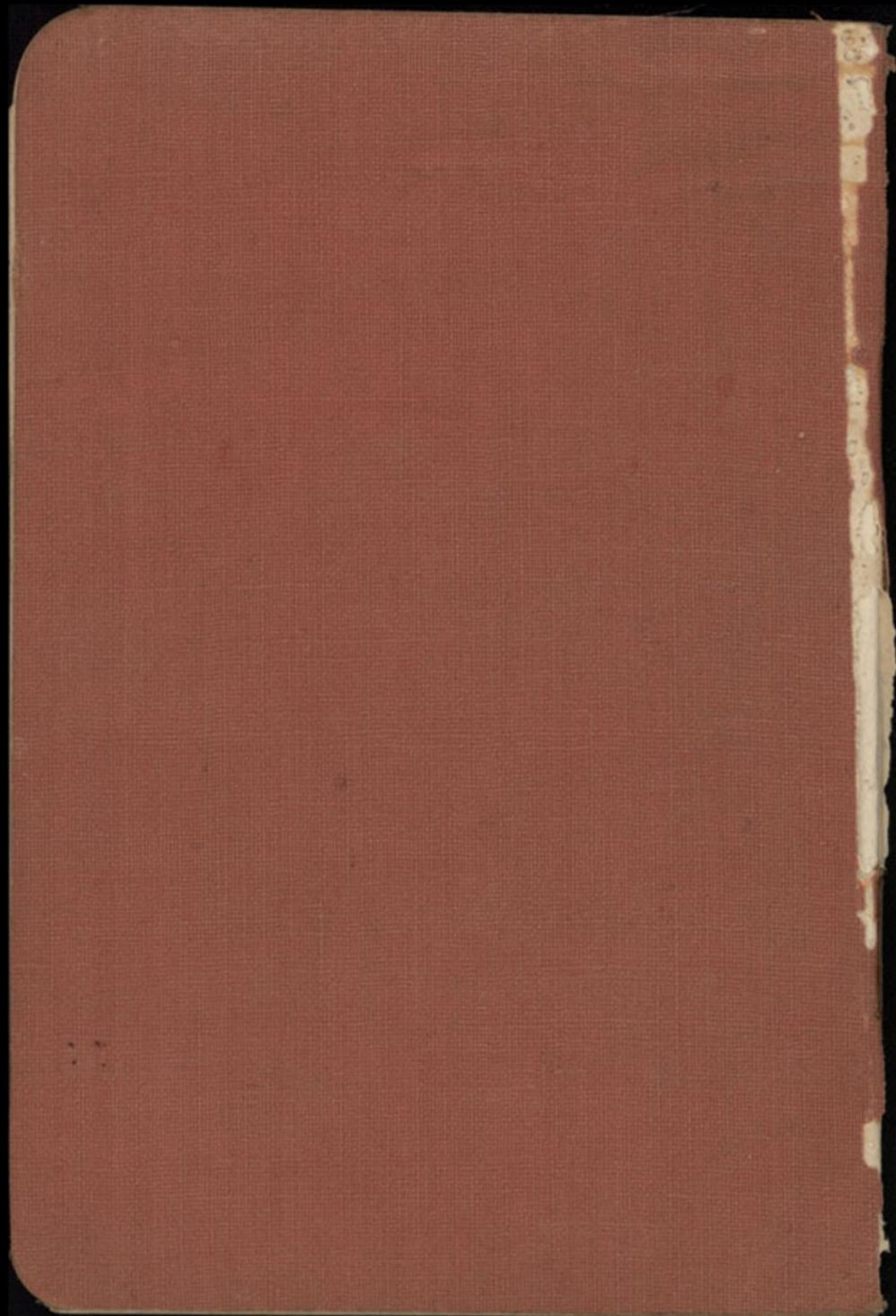
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Du abaixo assignado, Manoel  
 Marques Alves Nogueira, situante  
 estabelecido, neste Municipio de Cabatinga,  
 Comarca de Itapoli, attesto que o immi-  
 grante Manoel de Souza, juntamente  
 a propria familia, acha-se localizado  
 na minha propriedade agricola, em qua-  
 lidade de colono. Por ser verdade e para  
 os devidos fins, passo a presente declaracão  
 Cabatinga 5 de Fevereiro de 1923



Progo de Manoel Marques Alves Nogueira  
 Francisco Mastropietro

Testemunhas: João Thiago Furtado  
 Braz Guirino da Silva

Recorreu as firmas supra, dou fe  
 Cabatinga, 6 de Fevereiro de 1923

Em test. P.P. de verdade.

Lourelo de Borges de Almeida

TABELIÃO DE LEI



Antonio Lgorbi, Juiz de Paz<sup>9</sup>  
em exercicio 0-7566

Sob fe' de meu cargo, Attesto que o Sr.  
Manoel Marques Alves Nogueira, e si-  
tuante, estabelecido neste Municipio de Ta-  
batinga, Comarca de Itapolis, com lavoura  
de cafe, e que o imigrante Manoel de  
Souza, juntamente a propria familia, acha-  
se localisado na referida propriedade em  
qualidade de colono.

Por ser verdade e para os devidos  
fins, passo o presente Attestado  
Tabatinga 6 de Fevereiro de 1923  
Antonio Lgorbi



P. conhece a firma supra, du' p.

Taba<sup>a</sup> 6 de Fevereiro de 1923

Quetest: L. B. de verdade.

Roberto Borges de Almeida

TABELLIAO por LEI

N. 61.

10  
0-7566

Manoel de Souza, portuguez, de 37 annos, sua mulher, Maria, de 32, seus filhos, José, de 12, João, de 11, Maria, de 9, Rosa, de 6, Manoel, de 4, Conceição, de 3, Anna, de 2, e Gabriel, de 4 mezes, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Caxias," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 22 de Janeiro último e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel Marques Alves Nogueira, na estação de Tabatinga, contractados pela procura n. 4.242.

Nos livros desta repartição não consta existir parentesco entre o requerente e o immigrante Manoel Cardoso de Ornellas.

A localização da familia acima referida está em ordem. Conforme se verifica pelo documento junto o requerente devia ter despendido a importancia de Escudos 4.867\$50.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 27 de Fevereiro de 1923.

*Marcello Pires*

DIRECTOR.

*Lito*

*Provincie -*

*to. Costa*

*hin. To. inf.*

*Quia à Contadoria N.º 31 -  
1.3.23  
0-8 - a 10 - 3 - 923*